



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS
Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 476 – 88040-900 - Florianópolis - SC

Resolução n.º 01/SCNM/2014.

Florianópolis (SC), 23 de outubro de 2014.

Altera a Resolução nº 02/SCNM/2013. Fixa normas quanto à Atividades Complementares no Curso de Graduação em Ciências Econômicas, em cumprimento ao que dispõe a Resolução Normativa CUn n.º 14/2011.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Resolução destina-se a orientar e normatizar a forma de integralização das 288 (duzentas e oitenta e oito) horas-aula ou 240 (duzentas e quarenta) horas de Atividades Complementares a serem cumpridas pelos alunos do Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), conforme Projeto Político Pedagógico do Currículo 2009.2.

II – DO REGISTRO EM HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 2º – É validado o total de 240 horas (288h/a) como atividades complementares do aluno do curso na forma de código único: “CNM 7623 – Atividades Complementares”, conforme especificações dos art. 3º e 4º.

Art. 3º – São validadas até 120 horas (144h/a) como estágios supervisionados.

§ 1º – Os estágios a que se refere o caput deste artigo estarão submetidos às disposições do Regulamento de Estágios e Monografias do Departamento de Economia e Relações Internacionais da UFSC, vigente à data de início do estágio;

Art. 4º – São validadas até 240 horas (288h/a), ou horas restantes que não foram validadas como estágios supervisionados;

§ 1º – A validação das disciplinas constantes do caput deste artigo tem como fundamento: os cursos online; cursos presenciais; congressos; encontros nacionais de estudantes de Economia; palestras; grupos de estudos com a participação de docente; atividades de monitoria na UFSC;

participação em pesquisa e projetos de extensão (com ou sem bolsa de apoio); organização de eventos; viagens de estudo; visitas técnicas; painéis de conjuntura; defesas de monografias, dissertações e teses na UFSC; aulas magnas; participação em atividades em Empresa Júnior; encontros; conferências; eventos afins da área econômica; proficiência em idioma que não o Português (limitado a duas proficiências); quaisquer disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior nacional ou estrangeira (limitado a duas disciplinas);

§ 2º – As atividades previstas caput deste artigo devem ser afetas ao Curso de Ciências Econômicas ou às áreas de conhecimento da Economia, cabendo ao Coordenador a análise e aprovação final em casos divergentes;

§ 3º – Para os documentos comprobatórios deste artigo que ultrapassem 60 horas (72h/a) e/ou que tenham a mesma natureza, sua validação fica limitada a 120 horas (144h/a), cabendo ao Coordenador a análise e aprovação final.

Art. 5º – A indicação de nota para as disciplinas validadas como Atividades Complementares terão por base o símbolo “V” (“verificado”) de acordo com a orientação do Departamento de Administração Escolar - DAE/UFSC.

III – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO ALUNO

Art. 6º – A validação das disciplinas constantes do Art. 3º (estágios supervisionados) será realizada mediante a apresentação pelo aluno:

- I. RAENO FINAL original, assinado por todos os responsáveis, com duração mínima de 480h (aproximadamente um semestre de estágio);
- II. Questionário para avaliação dos pedidos de validação de Estágio como Atividade Complementar ao Curso de Graduação em Economia da UFSC ao que conste a nota do aluno (Anexo I - Regulamento Interno de Monografias e Estágios Curso de Graduação em Ciências Econômicas da UFSC).

§ 1º – Para fins de equivalência, 8 (oito) horas de atividade de estágio equivalem a 1 (uma) hora/aula, conforme Art. 4º do Regulamento Interno de Monografias e Estágios Curso de Graduação em Ciências Econômicas da UFSC.

Art. 7º – A validação das disciplinas constantes do Art. 4º será realizada mediante apresentação pelo aluno dos documentos que constem: o nome da Instituição, número de horas cursadas igual ou superior a 72h/a, programa da disciplina, carimbo da Instituição de origem ou pelo

SINTER/UFSC (no caso de intercâmbio institucional), declaração de nota e assinatura do responsável e/ou por professor-pesquisador.

Art. 8º – Todos os alunos do Curso de Ciências Econômicas, Currículo 2009.2, estarão vinculados às regras desta Resolução;

Art. 9º – No que couber, e não conflitar com as regras já previstas, todos os alunos do Curso de Ciências Econômicas, Currículo 1995.2, estarão vinculados às regras desta Resolução para a validação de Atividades Complementares Não-Obrigatórias de seu currículo, e deverão solicitar as validações por processo administrativo diretamente no DAE/UFSC.

IV – DA SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO PELO ALUNO

Art. 10º – A disciplina de “CNM 7623 – Atividades Complementares” referidas no Art. 2º será ofertada nas etapas de matrícula online (via CAGR) dos alunos da 6ª (sexta) fase, os quais deverão se matricular quando já estiverem de posse dos documentos previstos no Capítulo III desta Resolução.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Os casos omissos nesta resolução e as dúvidas sobre interpretação e aplicação de seus termos serão analisados pelo Coordenador do Curso de Ciências Econômicas ou por membro do Colegiado do Curso designado pelo Coordenador.

Art. 12º – Alterações nesta Resolução somente poderão ser efetuadas mediante aprovação dos membros do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

Art. 13º – A presente Resolução entra em vigência imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação.

Prof. Msc. João Randolfo Pontes
Coordenador do Curso de Ciências Econômicas